



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO Nº 06/2021.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A MITRA DIOCESANA DE OSÓRIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADA: Mitra Diocesana de Osório, localizada na Rua Dr. Mário Santo Dani, 218, na cidade de Osório/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.281/0001-04, representada neste ato pelo procurador Sr. Gilberto Silva de Fraga, portador do CPF nº 018.917.600-84 e carteira de identidade nº 5094941696.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A contratada compromete-se a locar um imóvel urbano de sua propriedade, localizado na Rua Padre Jorge, neste Município, registrada sob o nº 1194, do livro 3-G, do registro de Imóveis de Torres/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como pagamento pela locação efetuada, o contratante pagará a contratada a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a locação mensal.

Parágrafo Único: O pagamento deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente a locação, em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente instrumento terá validade de um ano, a partir de 01 de janeiro de 2021 até 30 de dezembro de 2021, mesmo prazo estipulado para a locação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato dispensa licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.656/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao contratante sublocar, no todo ou em parte o imóvel, bem como ficando vedado ao contratado transferir para terceiros no todo ou em parte o objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A inobservância por parte do contratado no estabelecido na presente cláusula, implicará na imediata aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso o contratado descumpra qualquer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto no art. 79 da Lei 8.666/93, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica nº 3.3.3.90.36.00.00.00.

CLÁUSULA NONA:

No prazo de vigência do presente instrumento as despesas decorrentes do fornecimento de água correrão por conta da contratada, e também a energia elétrica do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No prazo de vigência do contrato os tributos municipais incidentes sobre o imóvel (IPTU e outros) ficarão a encargo da contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Se alguma das partes preferir rescindir o contrato antes do seu término, avisará a outra com antecedência mínima de 30 dias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 04 de janeiro de 2021.


PREFEITURA DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
Alexandre Model Evaldt – Contrattante


MITRA DIOCESANA DE OSÓRIO
Gilberto Silva de Fraga - Contratada

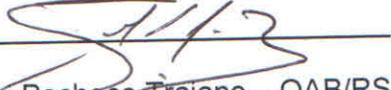
TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 04-01-2021.


Giovanni Pacheco Trajano – OAB/RS 44.575